



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2016**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

10 DE MARÇO DE 2016

Origem: Solicitação n° 328-329-330/2016

Abertura: 24 de Março de 2016, às 14h00min

Local: Centro Administrativo Municipal.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, a qual será realizada às 14h do dia 24 de Março de 2016, cuja direção e julgamento serão realizados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n° 104/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Complementar n° 123/2006, e alterações posteriores.

01 – OBJETO

01.01. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, com o fornecimento de até 10 (dez) aparelhos móveis novos em regime de comodato sendo: manutenção de 05 (cinco) linhas ativas (com possibilidade de portabilidade dos números existentes) e ativação de mais 05 (cinco) linhas de acordo com a necessidade dos serviços, conforme especificações do **Anexo VI**, parte integrante deste Edital.

01.02. A empresa contratada deverá possuir cobertura de sinal na área urbana e rural do Município de Coronel Pilar/RS e região (Garibaldi, Bento Gonçalves e Caxias do Sul/RS) além de Porto Alegre RS e região metropolitana;

01.03. A cobertura a que se refere o item “01.02” poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico;

01.04. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 desse Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) valor mensal da assinatura de cada um dos acessos (linhas), valor unitário dos minutos consumidos, conforme tabela do Modelo de Proposta, Anexo IV, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, inclusive despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;
- d) prazo e condições: conforme Edital (itens 10 e 11 deste Edital);
- e) data, assinatura e identificação do signatário;
- f) Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimentos dos créditos;
- g) Anexar à proposta, os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

05.02.01. Para julgamento das propostas será considerado o valor total, devendo ser cotados todos os seus subitens, caso contrário, toda a proposta será desclassificada.

05.02.02. Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores ao Anexo VII deste Edital (tanto para o valor total do item como para os valores unitários dos sub-itens)**, sob pena de desclassificação da proposta.

05.02.03. As quantidades de minutos (VC1, VC2 e VC3), SMS, DSL1, DSL2, AD1 e AD2, constantes no **Anexo VIII** são estimados, com base em levantamento efetuado pelo Município em faturas de serviços prestados pela VIVO S/A, não caracterizando-se como definitivos, mas estimativos para futura contratação, sendo que será pago somente as quantidades realmente utilizadas, tanto para consumo para mais ou para menos, levando-se em conta os valores unitários cotados para cada serviço.

05.02.04. A licitante deverá apresentar e efetuar os cálculos sobre tabela única de preços, independente do horário de utilização dos serviços de telefonia móvel pessoal, ou seja, não deve apresentar preços diferentes para horário reduzido ou normal. No caso de a licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, a licitante **não poderá ofertar estes valores em sua proposta**, e sim, **deverá ofertar os valores normais**.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

6.6.1. Para a possibilidade de lances com valores irrisórios, quando do início de nova rodada, poderá o pregoeiro estabelecer valor mínimo a ser atingido nas sucessivas rodadas de lances.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.6, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a. Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil/Dívida Ativa da União/INSS;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade do FGTS;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- f. Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- g. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (Anexo III);
- h. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Os serviços objeto do futuro Contrato, terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, quando de interesse das partes, limitado ao prazo legal previsto na Lei nº 8.666, a contar da vigência do contrato.

10.4 O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em até 15 dias, contados da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento pela prestação de serviços, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço realizado, mediante prévia apresentação de Nota Fiscal Fatura.

11.2. Conforme disposição legal contida no Decreto Federal nº 7.507 de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta Administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial, para receberem seus créditos sem custos adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, arcarão com os custos provenientes da transferência do pagamento.

11.3. Não haverá reajuste do preço dos serviços contratados nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de renovação, será aplicado o índice IGP-M (FGV) acumulado no período.

11.4. A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02– GABINETE DO PREFEITO
Atividade	2201 – Manut. Das Atividades do Gabinete
3.3.90.58.00	Serviços de Telecomunicações (219)
Atividade	2205 – Manut. Do Posto da Brigada Militar
3.3.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações (261)

ÓRGÃO 05 – SEC. MUNIC. SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Atividade 2502 – Manutenção das Ativ. da Sec. da Saúde e Assist. Social.
3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações (533)

12. DAS PENALIDADES:

12.01. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

1. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

12.02. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.03. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.01. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Pilar, na Av. 25 de Julho, nº 538 ou pelo telefone (054) 3435-1115, das 8:15hs às 11:45hs e das 13:15hs às 16:45hs, ou pelo e-mail licita@coronelpilar.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.02. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.03. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar à documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.04. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

13.05. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.06. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.07. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.08. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

13.09. O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar, 10 de março de 2016.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS n° 45.252

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

CREDCENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº _____, promovida pelo Município de Coronel Pilar, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2016.

Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº: _____ Insc. Estadual: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº _____, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....DEDE2016.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.

ANEXO IV – PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____

Fone/Fax: _____ e-mail: _____

Data da abertura: XX de XXXXXXX de 2016 Horário: 00:00 horas

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 006/2016**, apresentando a seguinte proposta financeira, para execução de serviços, de acordo com as seguintes especificações:

1.1. Valores unitários por acesso (linha), com previsão de até 10 (dez) linhas, com contratação mínima de 05 linhas e ESTIMATIVA.

1.2. A proposta deverá conter os quantitativos unitários de todos os itens acima expostos.

1.3. Esta licitação terá como critério de julgamento o menor preço global contido na proposta, no item “Do valor total estimado”.

1.4. A empresa vencedora do certame deverá apresentar em comodato os aparelhos novos, desbloqueados, constantes no termo de referência.

1.5. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago, com o fornecimento de no mínimo 05 (cinco) aparelhos móveis novos em regime de comodato, manutenção de 05 (cinco) linhas ativas (com possibilidade de portabilidade dos números existentes), conforme especificações do Anexo VIII:

OBS 1: Os valores deverão ser cotados levando em consideração sempre 01 unidade: 01 aparelho, 01 linha, 01 minuto de cada chamada (VC1, VC2 e VC3), 01 mensagem de texto, 01 tarifa zero para cada linha.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Serviços	Quant/ UN/MIN	Valor Unitário	Valor Total
Assinatura (05 linhas atuais + 05 linhas)	10		
Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1	10		
VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	1.100		
VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)	300		
VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)	150		
VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)	700		
VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	200		
VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	50		
VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)	50		
VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	75		
VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	75		
VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	30		
VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)	30		
VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	50		
DSL1	1		
DSL2	1		
AD 1	1		
AD 2	1		
Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem	80		
Aparelhos celulares (comodato para cada linha)	10		
TOTAL			

Validade da Proposta: 60 dias

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Vigência:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. Lourenço Delai, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Av. 25 de Julho, s/nº, em Coronel Pilar - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo,, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº XXX/2016, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade (conforme especificado no edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ xxxx unitário, de acordo com os valores da proposta vencedora da licitação, parte integrante do presente Contrato, aceita, pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação, conforme discriminado abaixo:

Item	Serviços	Qtde	Unit
01.01	Assinatura (05 linhas atuais + 05 linhas)		
01.02	Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1		
01.03	VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)		
01.04	VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)		
01.05	VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)		
01.06	VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)		
01.07	VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)		
01.08	VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		
01.09	VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)		
01.10	VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		
01.11	VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)		
01.12	VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		
01.13	VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)		
01.14	VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

01.15	DSL1		
01.16	DSL2		
01.17	AD 1		
01.18	AD 2		
01.19	Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem		
01.20	Aparelhos celulares (comodato para cada linha) (Características descritas no item 8.1 do Anexo VI)		

Parágrafo Primeiro – O pagamento será em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura com a relação dos serviços utilizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relação das ligações efetuadas por cada linha, data, número discado e duração da chamada.

Parágrafo Segundo - A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, havendo.

Parágrafo Quarto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - As quantidades de minutos (VC1, VC2 e VC3), SMS, DSL1, DSL2, AD1 e AD2, constantes no Anexo VIII são estimados, com base nas faturas dos meses de junho, julho e agosto, não caracterizando-se como um plano, mas sim uma base, sendo que será pago somente as quantidades realmente utilizadas, tanto para consumo para mais ou para menos, levando-se em conta os valores unitários cotados para cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

XX

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência de até 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, corrigidos pelo IGP-M (FGV).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, penais e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidorda Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto.

Nome:

CPF:

Cristiano Salvatori

OAB/RS Nº 45.252

Assessor Jurídico

Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ANEXO VI

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº Nº 015/2016

DEFINIÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Definições do objeto

1.1. VC1 M/M (Intragrupo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

1.2. VC1 M/F (móvel/fixo): para chamadas originadas e terminadas na área de registro do Assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

1.3. VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

1.4. VC1 M/M (móvel/móvel) - outras operadoras: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.5. VC2 M/F (Móvel/Fixo): outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de outra operadora.

1.6. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

1.7. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.8. VC2 M/F (Móvel/Fixo): mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de mesma operadora.

1.9. VC3 M/F (Móvel/Fixo): outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de outra operadora.

1.10. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.11. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.12. VC3 M/F (Móvel/Fixo): mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de mesma operadora.

1.13. AD1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

1.14. AD2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

1.15. DSL1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

1.16. DSL2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Condições gerais dos Serviços

2.1.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que o Município receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição.

2.1.2. A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição do Município para pleno conhecimento.

2.1.3. O Município é, também, responsável pelo uso da estação móvel, devendo fazer com que tal utilização se faça com estrita obediência às leis, regulamentos e instruções técnicas do fabricante, respondendo pelas conseqüências advindas do uso indevido do aparelho.

2.1.4. As eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para o Município.

2.1.5. O Município poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecidos pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o Município com antecedência de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.1.6. O Município deverá observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços.

2.1.7. O Município compromete-se a não alugar, não revender, não sublocar e não conceder privilégio adicional a qualquer preço, a quaisquer outras partes, os serviços da licitante vencedora.

2.1.8. A responsabilidade da prestadora dos serviços quanto a assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável.

2.1.9. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte do Município, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

3. Dos Serviços de gestão de telefonia

3.2. A fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados, ter o resumo acumulado em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

3.3. Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4. Da cobertura

4.1. A empresa contratada deverá possuir cobertura de sinal na área urbana e rural do Município de Coronel Pilar/RS e região (Garibaldi, Bento Gonçalves e Caxias do Sul/RS) além de Porto Alegre RS e região metropolitana;

4.2. A cobertura a que se refere o item “4.1.”, poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico

5. Do atendimento

5.1. A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde o Município possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o atendimento da prestadora, conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2. O Município informará as pessoas autorizadas a contatar com a licitante vencedora e, da mesma forma, **a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.**

5.3. As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, a cada 12 meses, sem ônus para o Município.

6. Da prestação dos serviços

6.1. A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

7. Obrigações da licitante vencedora

7.1. Bloquear, a pedido do Município, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas.

7.2. Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.

7.3. Levar imediatamente ao conhecimento do Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.4. Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

7.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.

7.6. Bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pelo Município no presente processo licitatório.

8. Descrição dos aparelhos celulares em comodato, bem como de seu uso, eventuais trocas, furtos, perdas ou roubo.

8.1. A empresa deverá fornecer um aparelho celular para cada linha habilitada ou que vier a ser habilitada posteriormente, sendo inicialmente necessário 05 (cinco) aparelhos com linhas ativas, podendo ser de configurações mínimas de mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

8.2. A licitante vencedora deverá prestar todas as informações necessárias sobre o manuseio dos aparelhos e a utilização dos serviços, disponibilizando executivo ou agente capacitado para o atendimento, sempre que o município entender que haja necessidade, com solução de acordo com as normas da ANATEL, após a solicitação.

8.3. A licitante deverá substituir os aparelhos a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

8.4. Caso ocorram mudanças na tecnologia dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal contratados, que impliquem na necessidade de atualização dos aparelhos de telefone, a empresa vencedora fica obrigada a proceder imediata substituição, cedendo à Administração, nos mesmos termos deste Comodato, aparelhos compatíveis com a nova tecnologia.

8.5. A entrega em funcionamento dos aparelhos, bem como a instalação dos equipamentos, a serem fornecidos em regime de Comodato, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

8.6. A licitante vencedora deverá entregar os aparelhos habilitados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a assinatura do contrato.

8.7. E empresa vencedora deverá assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.

8.8. Em caso de perda, roubo ou utilização indevida, a responsabilidade de reposição cabe somente à Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ANEXO VII

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 015/2016

PREÇO MÁXIMO

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (ORÇAMENTO)		
Serviços	Unidade	Valor Unitário Máximo
Assinatura (por linha)	Unidade	R\$ 10,00
Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1 (por linha)	Unidade	R\$ 10,00
VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,30
VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,30
VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,30
VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,30
VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,70
VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,35
VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,00
VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,00
VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	minuto	R\$ 0,70
VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,35
VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)	minuto	R\$ 1,00
VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,00
DSL1	minuto	R\$ 0,00
DSL2	minuto	R\$ 0,00
AD 1	minuto	R\$ 0,00
AD 2	minuto	R\$ 0,00
Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem	Mensagem	R\$ 0,45
Aparelhos celulares em comodato	Aparelho	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 24,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ANEXO VIII

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº Nº 015/2016

QUANTIDADE ESTIMADA DE USO EM MINUTOS E QUANTIDADE DE APARELHOS NECESSÁRIOS

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	
Serviços	Qtde
Assinatura (05 linhas atuais + 05 linhas novas)	10
Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1	10
VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	1.100
VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)	300
VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)	150
VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)	700
VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	200
VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	50
VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)	50
VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	75
VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	75
VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	30
VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)	30
VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	50
DSL1	1
DSL2	1
AD 1	1
AD 2	1
Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem	80
Aparelhos celulares (comodato para cada linha)	10

Quantidades com base em uma estimativa mensal, não ensejando obrigação do Município em utilizar a quantidade total estimada, pagando somente a quantia efetivamente utilizada. A operadora atual prestadora dos serviços é a empresa VIVO S/A.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº Nº 015/2016

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Pregão Presencial nº 015/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura